SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 03 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4175

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIMSERRA
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMSERRA DO ANO DE 2026

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro – CIMSERRA, no município de Bom Jardim, realizou-se a Primeira Reunião do Conselho Fiscal dos Municípios Consorciados ao CIMSERRA. A reunião teve início às 10h10min, contando com a presença dos representantes do Conselho fiscal, Secretário Municipal de Saúde de Nova Friburgo, Sr. Gabriel Wenderroschy; da Secretária Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto, Sra. Claudia Jucá da Silva; do Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, Sr. Ricardo Martins de Salles; da Coordenadora de Projetos e Processos em Saúde, Sra. Lívia Montechiari Werneck; da Secretária Executiva Interina do CIMSERRA, Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin; da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Lívia Gonçalves; da Controladora Interna do CIMSERRA, Sra. Ceres Lourenço; e da Contadora do CIMSERRA, Sra. Maira da Cruz Portugal. Aberta a reunião, a Secretária Executiva Interina, Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin, informou que a apresentação da prestação de contas referente ao terceiro quadrimestre não havia sido realizada anteriormente em razão de o Consórcio estar sem contador no período e devido a mudança da sede do CIMSERRA. Na oportunidade, comunicou também que se desligará do CIMSERRA. Em seguida, a Controladora Interna do CIMSERRA, Sra. Ceres Lourenço, juntamente com a Contadora, Sra. Maira da Cruz Portugal, deu início à apresentação da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2025. Inicialmente, a Sra. Ceres esclareceu que a prestação de contas possui caráter anual e apresentou o consolidado dos pagamentos referentes ao rateio administrativo, demonstrando a situação dos repasses efetuados pelos municípios consorciados. Durante a apresentação, o Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, Sr. Ricardo Martins de Salles, questionou se o CIMSERRA havia sido selecionado por sorteio para a realização da prestação de contas. Em resposta, a Secretária Executiva Interina, Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin, esclareceu que não houve sorteio, destacando que a prestação de contas deve permanecer permanentemente organizada e atualizada, de modo a possibilitar seu pronto atendimento sempre que solicitada pelos órgãos de controle. Na sequência, a Sra. Ceres informou que as ressalvas e as notas explicativas encontram-se ao final do relatório apresentado, ressaltando ainda que todas as informações relativas à prestação de contas estão disponibilizadas no Portal da Transparência do CIMSERRA, em observância aos princípios da publicidade e da transparência. Prosseguindo, a Contadora, Sra. Maira da Cruz Portugal, apresentou a movimentação financeira do Consórcio e prestou esclarecimentos acerca dos restos a pagar, explicando que, sob o aspecto contábil, o procedimento mais adequado teria sido o cancelamento dos empenhos existentes e a emissão de novos empenhos, providência que não foi adotada à época. Em seguida, a Secretária Executiva Interina distribuiu aos presentes o relatório atualizado dos municípios inadimplentes. O Sr. Ricardo Martins de Salles questionou quais medidas são adotadas pelo Consórcio diante da inadimplência dos entes consorciados. Em resposta, a Sra. Vânia esclareceu que as despesas do Consórcio continuam sendo objeto de rateio entre os municípios, porém o ente inadimplente é formalmente notificado para regularização dos débitos e, caso permaneça inadimplente, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive com possibilidade de bloqueio judicial de recursos. A Sra. Ceres apresentou as notas explicativas integrantes da Prestação de Contas, destacando os principais registros e esclarecimentos constantes do relatório, complementando as informações financeiras anteriormente apresentadas. Informa ainda que a prestação de contas se encontra regular e com ressalvas em virtude das falhas de natureza formal identificadas e detalhadas no Relatório de Auditoria, as quais não causam prejuízo financeiro ou patrimonial à entidade, ensejando determinações para correção nos exercícios subsequentes. Na sequência, a Contadora do CIMSERRA, Sra. Maira da Cruz Portugal, deu continuidade à apresentação da Prestação de Contas, abordando os principais demonstrativos contábeis e financeiros do exercício. Em seguida, a Secretária Executiva Interina, Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin, esclareceu que os valores arrecadados a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao longo do exercício são compensados no rateio administrativo do primeiro mês do exercício subsequente.

Prosseguindo, a Sra. Maira informou que o resultado operacional positivo foi alcançado em razão da arrecadação dos recursos provenientes dos contratos de rateio firmados com os municípios consorciados, aliada ao equilíbrio na execução das despesas operacionais do Consórcio. Na continuidade, a Secretária Executiva Interina apresentou um panorama das principais atividades desenvolvidas e executadas durante a gestão, destacando as ações implementadas, os resultados alcançados e os avanços obtidos pelo CIMSERRA ao longo do período. Na sequência, a Secretária Executiva Interina informou que o CIMSERRA possui um Protocolo de intenções com MAPA - Ministério de Agricultura e Pecuária, para a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) por meio do Consórcio, estando previsto o início das ações até o mês de setembro do corrente ano. Contudo, esclareceu que, devido as mudanças ocorridas no CIMSERRA foi priorizado as ações já em andamento, havendo necessidade de prorrogação das mesmas. Em seguida, o Sr. Ricardo Martins de Salles questionou sobre a execução do Plano de Ação do Núcleo de Apoio à Gestão (NAG). Em resposta, a Sra. Vânia informou que o repasse dos recursos destinados ao NAG foi efetivado no presente mês e destacou que, a partir desse aporte financeiro, as ações previstas no Plano de Ação serão intensificadas, visando ao fortalecimento das atividades e ao cumprimento das metas estabelecidas. Ao final da apresentação, a Secretária Executiva Interina ressaltou que, no exercício de 2025, as ações pactuadas foram devidamente executadas, evidenciando o fortalecimento institucional do CIMSERRA e o aprimoramento contínuo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Informou, ainda, que as prestações de contas referentes ao 3º quadrimestre de 2025 e ao 1º quadrimestre de 2026 serão apresentadas até o mês de setembro do corrente ano juntamente com a do 2º quadrimestre. A prestação de contas foi colocada em votação e foi aprovada pelo Conselho Fiscal com ressalvas seguindo o relatório do Controle Interno, as notas explicativas da contabilidade e relatório de gestão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h41min. Para constar, eu, Lívia Gonçalves, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada.

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:4DE62E5A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

REF. Processo Administrativo Nº 000007/2026.
REF. Dispensa de Licitação N.º 03/2026.
ASSUNTO: Decisão de Autorização e Ratificação da Contratação – Art. 72, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

1. DA AUTORIZAÇÃO:
Conforme decisão da Diretora de Serviços Executivos já anexada a este processo em fls. 625/626 – id. 000036/2026, é possível notar que os demais setores cumpriram corretamente com suas funções, tendo sido seguido o rito previsto no art. 72 da Lei nº 14133/2021, atendendo-se, na medida do possível, os trâmites e requisitos legais exigidos pelo novo regime jurídico de contratações públicas, o que culminou em propostas claramente vantajosas para Administração Pública (conforme minuciosamente descrito pela Diretora de Serviços Executivos), abaixo do valor previamente orçado pela administração, sendo as propostas originadas de proponentes já estabelecidas e reconhecidas no ramo da contratação, que comprovaram corretamente sua habilitação/qualificação, nos moldes exigidos nestes autos.
Registro que, para aferição da estimativa da despesa e coleta de elementos aptos a justificar o preço e a razão da escolha do contratado, não foram realizadas apenas cotações diretas junto a potenciais fornecedores, tendo sido realizadas, também, a aferição de preços com base nos valores que constavam no site "compras.gov.br".
Portanto, a dispensa de licitação pelo baixo valor é perfeitamente justificada, eis que autorizada pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação está muito abaixo do teto legal de dispensa pelo valor realizadas neste exercício financeiro com contratações deste "ramo de atividade".
Esclareço que o pagamento não se dará por cartão de pagamento, considerando que tal comando da lei é meramente preferencial e que este pequeno órgão, embora esteja avançado (já até mesmo utilizando o PNCP, embora desobrigado pelo art. 176 da lei 14133/2021) na implantação da Nova lei de licitações, ainda não dispõe de tal metodologia de pagamento, não havendo razões para não se concluir o processo por conta de um comando de natureza facultativa, pelo contrário, a facultatividade de tais comandos existe justamente como estímulo para que os Municípios pequenos (com estruturas menores) apliquem desde logo a nova lei de licitações, sem impedimentos, enquanto adotam as providências necessárias para se adaptarem completamente à nova legislação.
Por fim, determino que sejam providenciados todos os trâmites para a célere assinatura do instrumento contratual, seguidas das publicações, que deverão se dar nos moldes mencionados pelo Procurador Jurídico em seu Parecer.

2. DA RATIFICAÇÃO:
2.1. Do Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de Pessoa Jurídica para a Aquisição, por entrega imediata, de Materiais de Expediente (escritório) para atender as demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Duas Barras – (RJ), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Contratação e seus anexos.

2.2. Do Proponente Vencedor (1):
2.2.1. Da Contratada: Office Comércio e Serviço de Informática de Cantagalo Ltda.
2.2.2. Do CNPJ: 11.267.089/0001-73.
2.2.3. Dos Itens: (1 ao 16; 18 ao 37, 39 e 41).
2.2.4. Do Valor: R$ 10.652,24 (dez mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

2.3. Do Proponente Vencedor (2):
2.3.1. Da Contratada: T.C.M. Comércio, Serviços Cordeiro Ltda.
2.3.2. Do CNPJ: 22.349.214/0001-00.
2.3.3. Dos Itens: (17 e 38).
2.3.4. Do Valor: R$ 5.314,00 (cinco mil e trezentos e quatorze reais).

2.4. Do Proponente Vencedor (3):
2.4.1. Da Contratada: 52.596.997 Bruno Neves Paula Maciel
2.4.2. Do CNPJ: 52.596.997/0001-98.
2.4.3. Dos Itens: (40).
2.4.4. Do Valor: R$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos).

3.CONSIDERAÇÕES FINAIS:
3.1. Das Exposições: Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade superior **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (id. 001473/2026).
3.2. Da Publicação: Visando a eficácia dos atos, publique-se no D.O.M., no site oficial da CMDBRJ e afixe no átrio de entrada da CMDB.

Assinado digitalmente na data gerada pelo sistema por:

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:F1D2E649

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO = CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/26 = EXPOSITORES NA FESTA DO BACALHAU 2.026

A Prefeitura Municipal de Duas Barras, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO** do Credenciamento Público nº 005/26, destinado ao credenciamento de expositores para composição de vagas e cadastro de reserva dos stands da Festa do Bacalhau 2026, a realizar-se nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, no município de Duas Barras/RJ.
Onde se lê: "O período de inscrição neste credenciamento será de 27 a 31 de julho de 2026."
Leia-se: "O período de inscrição neste credenciamento será de 27 de julho a 04 de agosto de 2026."
Permanecem inalteradas todas as demais condições, critérios, exigências documentais e disposições constantes do instrumento original, ora ratificadas.
O presente Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras/RJ, 31 de julho de 2026.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:725983A7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5138/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas **Fiscais da ATA de Registro de Preços nº 013/2026, constante no Processo Administrativo nº 028/2026, realizado com a Empresa INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.000.051/0001-72,** cujo objeto refere-se à **Contratação de Empresa Especializada Para Futura e Eventual Fornecimento de Gênero Alimentício**, **em atendimento ao Hospital Nelson Salles, CAPS e Residências Terapêuticas,** as funcionárias abaixo:

Neusa Maria Mano Ferreira - mat. 20/1657;
Sheila da Conceição Costa Thomaz – mat. 40/4048.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:E0203842

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5139/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;
Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **GESTOR DO CONTRATO nº 002/2022,** pela Secretaria Municipal de Saúde o **Sr. Jaime da Silva Teixeira – mat. 40/5073**, constante no **Processo Administrativo nº 047/2022,** realizado com a empresa **IR Novatec Ambiental, CNPJ 03.541.167/0001-58,** cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:C226660E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5140/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **GESTOR DE CONTRATO** pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sr.ª. Ingrid de Aguiar Moreira – mat. 40/5072**, referente à **Ata de Registro de Preço nº 013/2026,** constante no **Processo Administrativo nº 028/2026,** realizado com a empresa **Inovar Comércio e Serviços de Terceirização Ltda, CNPJ 33.000.051/0001-72,** cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Futura e Eventual Fornecimento de Gênero Alimentício, em atendimento ao Hospital Nelson Salles, CAPS e Residências Terapêuticas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:0F9EABC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5141/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;
Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **GESTOR DO CONTRATO nº 077A/2025,** pela Secretaria Municipal de Saúde o **Sr. Diego Sarubi Dias – mat. 40/5052**, constante no **Processo Administrativo nº 1983/2025,** realizado com a empresa **Paracambi Comércio e Serviços em Geral LTDA, CNPJ 10.517.580/0001-42,** cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Telecomunicações para Implementação Operação e Manutenção de Links de Acesso Síncrono e Dedicado à Internet.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:8C771BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5142/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 176 da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que

assegura à servidora gestante licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO o atestado de licença-maternidade emitido pelo Hospital Municipal Luiz Gonzaga do município de Miguel Pereira em nome da servidora LIVIA MARIA SERENO CARDOSO;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2184/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **LIVIA MARIA SERENO CARDOSO**, CPF nº 155.xxx.xxx-11, ocupante do cargo de Mediador de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 176 da Lei Municipal nº 1.343/2019, no período de 17 de julho de 2026 a 13 de novembro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos estatutários.

Art. 2º. A servidora deverá reassumir o exercício de suas funções em 14 de novembro de 2026, salvo ocorrência de prorrogação de licença ou outro motivo legal de afastamento.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, procedendo às devidas anotações funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:5C536CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5143/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho da servidora **Sandra Elena Pio,** auxiliar de enfermagem, matricula Nº 20/1610, por motivo de falecimento, em 22 de julho de 2026.

Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 22 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:7E215647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5144/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 176, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da servidora, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de licença-maternidade apresentado pela servidora LIVIA MARIA SERENO CARDOSO e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2208/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias, a licença-maternidade concedida à servidora **LIVIA MARIA SERENO CARDOSO**, CPF nº 155.xxx.xxx-11, ocupante do cargo de Mediador de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando o novo período de afastamento fixado de 14 de novembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos, nos termos do art. 176, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.343/2019.

Art. 2º. A servidora deverá reassumir o exercício de suas funções em 13 de janeiro de 2027, salvo ocorrência de novo motivo legal de afastamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, com as devidas anotações funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:C27CC8D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5145/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Maisa Valeria Alves da Rocha da Silva, Recreacionista, matrícula nº 20/2100, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 2186/2026, com eficácia a partir de 01 de agosto de 2026.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de julho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:5EFCFF14

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.923 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público municipal para pessoas com ostomia no Município de Mendes e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Adilson Soares Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com ostomia o direito à gratuidade no transporte público coletivo urbano no Município de Mendes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com ostomia aquela que possui intervenção cirúrgica que resulta na exteriorização de parte do sistema digestório ou urinário, mediante uso de bolsa coletora.

Art. 3º O benefício será concedido mediante cadastro junto ao órgão municipal competente, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto;
II – Comprovante de residência no Município de Mendes;
III – Laudo médico atualizado que comprove a condição de pessoa com ostomia.

Art. 4º O Poder Executivo fornecerá cartão de identificação ou outro meio equivalente que garanta o acesso gratuito ao transporte público municipal.

Art. 5º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público ficam obrigadas a cumprir esta Lei, sob pena de sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 31 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:276F4089

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2.924 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Ostomia no Município de Mendes e assegura atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Adilson Soares Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mendes, a Carteira de Identificação da Pessoa com Ostomia (CIPO), destinada a garantir a identificação e o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com ostomia aquela que possui intervenção cirúrgica que resulta na exteriorização de parte do sistema digestório ou urinário, com uso de bolsa coletora.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Ostomia será expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto;
II – Comprovante de residência no Município de Mendes;
III – Laudo médico que comprove a condição de pessoa com ostomia.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Ostomia garantirá ao seu portador atendimento prioritário em:

I – Repartições públicas municipais;
II – Estabelecimentos comerciais;
III – Instituições financeiras;
IV – Concessionárias de serviços públicos;
V – Demais locais em que haja atendimento ao público.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão assegurar atendimento prioritário às pessoas identificadas com a carteira de que trata esta Lei, de forma semelhante ao previsto para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às sanções previstas na legislação vigente, podendo incluir advertência e multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios para emissão da carteira, sua validade e demais procedimentos necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 31 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C143DB68

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.925 DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos públicos, no âmbito do Município de Mendes/RJ, de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica, crimes hediondos e estelionato, e dá outras providências."

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação, para cargos públicos efetivos, comissionados, temporários ou funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes/RJ, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha;
II – crimes classificados como hediondos, nos termos da Lei dos Crimes Hediondos;
III – crime de estelionato, previsto no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se pelo prazo de:

I – duração da pena, acrescida de 5 (cinco) anos após o seu cumprimento, nos casos de crimes de violência doméstica e estelionato;
II – duração da pena, acrescida de 8 (oito) anos após o seu cumprimento, nos casos de crimes hediondos.

Art. 3º A comprovação da inexistência de condenação será feita mediante apresentação de certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal, no ato da posse ou contratação.

Art. 4º O agente público que, comprovadamente, omitir informação relevante ou apresentar documentação falsa para burlar o disposto nesta Lei ficará sujeito à exoneração imediata, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei aplica-se a todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas e empresas públicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 31 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0D1DB9DF

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.926 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Institui a garantia de prioridade nos atendimento para pessoas com diabetes em exames laboratoriais e outros que exijam jejum no âmbito do município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º: Fica estabelecida a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes em todas as unidades de saúde, laboratórios e centros de diagnóstico, públicos ou privados, situados no Município de Mendes, especificamente para a realização de exames que exijam jejum prolongado;
Artigo 2º: Para exercer o direito à preferência, o paciente deverá apresentar documento médico (laudo) ou carteira que comprove o diagnóstico de diabetes;
Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes,31 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:62655824

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.927 DE 31 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO "CANIL VIRTUAL"- ADOTE MENDES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MENDES, VOLTADO Á DIGULGAÇÃO DE ANIMAIS PARA ADOÇÃO, Á PROMOÇÃO DA GUARDA RESPONSAVÉL E AO COMBATE AOS MAUS- TRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Fábio Marinho Moreira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:
:

Art. 1º Fica instituído o "**Canil Virtual – Adote Mendes"**, com a finalidade de promover a divulgação de cães e gatos disponíveis para adoção, resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade no Município.

Art. 2º Tem como objetivos:
I – dar visibilidade aos animais disponíveis para adoção;
II – incentivar a adoção responsável;
III – reduzir o número de animais abandonados nas ruas;
IV – combater os maus-tratos e o abandono;
V – promover a conscientização da população sobre proteção animal;
VI – apoiar protetores independentes e entidades da causa animal.

Art. 3ºA divulgação dos animais será realizada por meio de canais oficiais do Município, especialmente:
I – redes sociais institucionais da Prefeitura;
II – site oficial do Município;
III – campanhas digitais e materiais informativos.

§1º As publicações deverão conter, sempre que possível:
I – fotos atualizadas do animal;
II – informações sobre porte, idade e temperamento;
III – condições de saúde, vacinação e castração;
IV – orientações sobre adoção responsável;
V – contato para adoção.

§2º O Município poderá utilizar linguagem acessível, campanhas criativas e ações de engajamento para ampliar o alcance das divulgações.

Art. 4º Para adoção dos animais divulgados, deverão ser observadas as seguintes regras mínimas:
I – ser maior de 18 anos;
II – apresentar documento de identificação e comprovante de residência;
III – assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal;
IV – comprometer-se a garantir alimentação adequada, abrigo, cuidados veterinários e bem-estar;
V – não manter o animal em condições inadequadas ou de maus-tratos;
VI – autorizar, quando necessário, acompanhamento pós-adoção.

§1º Poderá ser realizada entrevista ou triagem do adotante, visando assegurar a adoção responsável.
§2º Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, o animal poderá ser resgatado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:
I – organizações de proteção animal;
II – clínicas veterinárias;
III – protetores independentes;
IV – instituições públicas e privadas.

Art. 6ºO Município promoverá campanhas permanentes com o tema: **"Diga Não aos Maus-Tratos – Adote com Responsabilidade"**, abordando:
I – guarda responsável;
II – combate ao abandono;
III – importância da castração;
IV – respeito e proteção aos animais.

Art. 7ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes,31 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1D728459

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025

Partes: Município de Mendes e a Sociedade Empresária **SUALL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) Nº 60.858.131/0001-36. Objeto:** Reajuste do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 117/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 4660/2025 e do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, referente ao item nº 02 – "Sulfato de alumínio ferroso granulado [...]", cujo valor unitário passa a ser de R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos). Fundamento Legal: Processo Eletrônico nº 4916/2026 e artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Vigência:** O presente termo entra em vigor e produz efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Mendes, 31 de julho de 2026.

EDELCIO GOMES
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:758200E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2022/L - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1970/2022

Partes: Município de Mendes e **J & W TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato n° 049/2022/L, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n° 8666/93, combinado com o contrato originário, passando a vigorar o presente termo de 14 de julho de 2026 a 14 de julho de 2027.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 15 de julho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Município de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F18F2558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 329/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta anexada ao processo administrativo nº 4186/2026;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **DEBORAH THIERS DE CARVALHO,** MAT: **3291**referentes ao período **2021/2026**para gozo de **03/08/2026 até 31/10/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.08.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 30 de Julho de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E5B81E07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 040/2026

O **Diretor-Executivo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO, o disposto nos **art. 30 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 5.503/2025, de 15 de maio de 2025;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade** (Art. 30 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017) à servidora **Maurene Mansur**, matrícula nº 100.265-1, no cargo de Professora 1º ao 5º Ano, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 7.890,90 (sete mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos)**, fundamentados no art. **6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 040/2026

Ficam fixados em **R$ 7.890,90 (sete mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos)** os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade**,

concedida à servidora **Maurene Mansur**, matrícula nº 100.265-1, no cargo de Professora 1º ao 5º Ano, com fundamento no **art. 30 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**, a partir da publicação desta, conforme Processo nº 5.503/2025, de 15 de maio de 2025, com os valores abaixo discriminados de acordo com o último contracheque.

Salário: R$ 5.442,00
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. n° 21/2002: R$ 2.448,90
Total: R$ 7.890,90

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R$ 7.890,90** (sete mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:C4AFAE65

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 041/2026

O**Diretor-Executivo Presidente**do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO, o disposto nos**art. 30 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**;

CONSIDERANDOainda, tudo o que consta no**Processo nº VAS-020422/000241/2026, de 09 de junho de 2026**;

RESOLVEconceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade (Art. 30 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**à servidora**Luciana Cadinha Furtado,**matrícula nº**100.202-3**, no cargo de**Professora 1º ao 5º Ano,**a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de**R$ 6.010,54**(seis mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos), fundamentados no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 041/2026

Ficam fixados em**R$ 6.010,54**(seis mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos) os proventos mensais do benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade**, concedida à servidora**Luciana Cadinha Furtado,**matrícula nº**100.202-3**, no cargo de**Professora 1º ao 5º Ano**, com fundamento no**art. 30 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002, no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**, a partir da publicação desta, conforme**Processo nº VAS-020422/000241/2026, de 09 de junho de 2026 de 05 de dezembro de 2025**, com os valores abaixo discriminados de acordo com o último contra cheque.

Salário: R$ 4.145,20
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. n° 21/2002: R$ 1.865,34
Total: R$ 6.010,54

Valor dos Proventos mensais,de acordo com o que prescreve o art. 40 da Constituição Federal de 1988 e**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**:**R$ 6.010,54**(seis mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:99502541

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 042/2026

O **Diretor-Executivo Presidente**do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDOo disposto nos no**art. 28 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDOainda, tudo o que consta no**Processo nº VAS-020422/000255/2026**;

RESOLVEconceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017),**ao servidor**Joaquim Heleno da Conceição,**matrícula nº**101.574-5**, no cargo de**Motorista,**a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de**R$ 1.621,00**(um mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentados no art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 042/2026

Ficam fixados em**R$ 1.621,00**(um mil, seiscentos e vinte e um reais) os proventos mensais do benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida à servidora**Joaquim Heleno da Conceição,**matrícula nº**101.574-5**, no cargo de**Motorista**, com fundamento no**art. 28 da Lei Municipal Complementar n° 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 40 da Constituição Federal de 1988, a partir da publicação desta, conforme**Processo nº VAS-020422/000255/2026**.

Tendo-se em vista que a presente aposentadoria se dá na modalidade**VOLUNTÁRIAPOR IDADE**,**com proventos proporcionais(Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**e diante do**cumprimento parcial**do período exigido, o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §ú**), perfaz a quantia de**R$ 823,38**(oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus o servidor à percepção de**Aposentadoria Voluntária**no valor**de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro 2025).**

Valor dos Proventos mensais,de acordo com o que prescreve o art. 40 da Constituição Federal de 1988:**R$ 1.621,00**(um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:9A62501E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 043/2026

O**Diretor-Executivo Presidente**do Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue:

CONSIDERANDOo falecimento da servidora**SELMA APARECIDA FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 100.746-7, outrora ocupante do cargo de**Cozinheira**, conforme constante nos assentamentos funcionais deste Instituto;

CONSIDERANDOo disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), bem como nos arts. 34 a 45 da Lei Municipal Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017, e demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vassouras;

CONSIDERANDO, ainda, o constante no**Processo Administrativo Eletrônico VAS-020422/000298/2026**, de 23 de julho de 2026;

RESOLVEconceder o benefício de**PENSÃO POR MORTE**ao Sr.**DOLADIER RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF nº 782.150.057-72, na qualidade de**dependente da servidora falecida**, com**proventos mensais no valor total de R$ 1.621,00**(um mil, seiscentos e vinte e um reais) - correspondente à remuneração da servidora na data do óbito.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de julho de 2026 (data do óbito), nos termos do Art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 043/2026

Ficam fixados em**R$ 1.621,00**(um mil, seiscentos e vinte e um reais) os proventos mensais do benefício de**PENSÃO POR MORTE**, concedido ao Sr.**DOLADIER RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF nº 782.150.057-72, na qualidade de**dependente da servidora falecida SELMA APARECIDA FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 100.746-7, outrora ocupante do cargo de**Cozinheira**, com fundamento no**art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988**(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), combinado com o**art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 51/2017**,**LC nº 21/2002**e**LC nº 23/2002**, com**efeitos retroativos a 04 de julho de 2026 (data do óbito), de acordo com o disposto no Art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017**.

Vassouras, 03 de agosto de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:9CE70867

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.241, DE 20 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890/2019, alterado pelo decreto estadual nº 47.550/2021, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução Estadual SES nº 2191 de 02 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre as listas e os critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado.

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07 de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3o, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019 alterada pela resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 58 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários;

CONSIDERANDO, a Resolução do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - CORIGE nº 08, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a facilitação de abertura de empresas e dá nova redação à Resolução CORIGE nº 05, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 57 de 20 de dezembro de 2017, que Institui o Código Tributário do Município de Vassouras e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;
DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de atos públicos de liberação, e o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.
Parágrafo único: O processo de legalização de empresários e sociedades empresariais (concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento), se dará em função do risco da atividade econômica.

Art. 2º O licenciamento dos estabelecimentos no município terá como fundamentos e diretrizes:
o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;
a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
a boa-fé do particular perante o poder público;
a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o registro de empresa;
a racionalização do processamento de informações;
a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
a não duplicidade de comprovações; e
a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO DA PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3° A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:
a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e
a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Art. 4º Enquanto o município não implementar a consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo) de forma automática, a mesma deverá ser respondida via Sistema de Registro Integrador– Regin no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
Parágrafo único: A resposta da consulta de viabilidade locacional deve vir acompanhada de orientações relacionadas à operação futura do estabelecimento.

Art. 5º No caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de fazenda no prazo de 15 dias a contar da data do indeferimento.
§ 1º: Deverá o município informar os requisitos, as condicionantes, os respectivos motivos do indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional e sua base legal.
§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser indeferida quando:
no endereço informado não for possível a legalização de empresas conforme determinado na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Municipal;
no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área de preservação ambiental, conforme previsto em lei;
no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área risco, interditada pelo órgão municipal competente;
no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de área de uso exclusivamente residencial.
§3º Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 6º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 7º O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto na Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 08/2025, que define a Classificação de Risco para fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações.

Art. 8º As atividades econômicas relacionadas na Resolução COGIRE Nº 08/2025, são classificadas da seguinte forma:
I - Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
II - Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, para os casos de risco moderado;
III - Nível de risco III - Atividades de Alto Risco, para os casos de risco alto;

Parágrafo único: As listagens das atividades de baixo risco, médio risco e alto risco, estão elencadas nos anexos I, II e III respectivamente da Resolução COGIRE Nº 08/2025.

Art. 9º As atividades econômicas de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente, estão dispensadas de qualquer ato público de liberação, sejam estes o alvará, a licença, a autorização, a permissão, a concessão, a inscrição, o cadastro, o registro e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.
§ 1º São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica.
§ 2º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I - baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE Nº 08/2025.
§ 3º Para fins de prevenção de incêndios, as informações prestadas durante a constituição da empresa serão utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) para a devida classificação de risco da atividade, podendo ter como resultado o enquadramento como baixo risco (dispensa de documento), médio risco (procedimento simplificado) ou alto risco (processo de segurança contra incêndio e pânico), observados os requisitos estabelecidos nas Notas Técnicas do CBMERJ NT 1-01 - Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização - Parte 1 - Regularização, NT 1-07 - Atividades econômicas de baixo risco e em suas eventuais atualizações.

Art. 10 As atividades econômicas de médio risco ou risco moderado, terão alvará automatizado emitido após o registro por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.

Parágrafo único: As atividades de médio risco ou risco moderado, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.

Art. 11 As atividades econômicas de Alto Risco terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO IV – DA DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 A concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:
As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco, serão dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento;
As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de médio risco terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o aceite da autodeclaração constante na pesquisa prévia de viabilidade locacional, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida; e
As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 1º A Licença Sanitária também será emitida por meio do Sistema de Registro Integrador – Regin, para as atividades que comportem tal obrigatoriedade, conforme Resolução SES Nº 2191 DE 02/12/2020 e suas posteriores atualizações, e obedecerá ao trâmite simplificado para as atividades classificadas como médio risco, previsto no artigo 17, inciso IV;
§ 2º Para fins de identificar as atividades consideradas inexigíveis de licenciamento ambiental o município adotará o rol de atividades definidas na Resolução INEA n° 264, publicada em 11 de outubro de 2022, e suas posteriores atualizações;
§ 3º As empresas cujas atividades estejam definidas como inexigíveis de licenciamento ambiental, seja por constarem na lista de atividades inexigíveis ou pelo seu enquadramento, receberão via sistema integrador, Regin, Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.
§ 4º As atividades de transporte serão regidas pelas leis municipais em vigor e suas alterações.
§ 5º Atividades elencadas nesta resolução como Médio Risco ou Alto Risco poderão ser reclassificadas para o menor risco via Sistema Integrador – Regin, ou seja, de médio para baixo risco e de alto para médio risco.
§ 6º A reclassificação prevista no parágrafo anterior, será realizada, sempre que possível, no momento da análise do Alvará após verificação das informações prestadas pelo empreendedor ou seu representante legal.

Art. 13 A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de autodeclaração, não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Parágrafo único: A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrador - REGIN.

Art. 14 As atividades dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento estão sujeitas a fiscalização dos órgãos municipais e a aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 15 O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 16 Tratando-se de atividades de médio risco, o município deverá:
dispensar as vistorias prévias;
simplificar e informatizar os processos de concessão de licenças ou autorizações para funcionamento;
integrar os procedimentos de forma a garantir a unicidade dos processos, sob o ponto de vista do usuário; e
observar a legislação aplicável à atividade considerada de médio risco, com o objetivo de conceder licença, inscrição e/ou autorização, imediatamente após o ato de registro.
Art. 17 Tratando-se de atividade econômica de alto risco, o município poderá:
exigir vistorias prévias para verificar o cumprimento dos requisitos legais;
estabelecer processos específicos de licenciamento, autorização ou inscrição.
Art. 18 Os estabelecimentos com sede neste município poderão desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia na semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que, sejam observadas:
as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
legislação trabalhista.
Art. 19 O município não exigirá dos empresários ou pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como número cadastral de identificação única.

Parágrafo único: Para fins cadastros, registros, inscrição municipal e/ou cadastro tributário o município utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número cadastral único.

CAPÍTULO V – DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 20 Os Microempreendedores Individuais – MEIs estarão dispensados de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único: As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, são consideradas como atividades de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente e como tal, dispensadas de alvará, de licença, de autorização, de permissão, de concessão, de inscrição, de cadastro, de registro e demais atos exigidos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 15 e artigo 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020.

Art. 21 O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art. 22 No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
§1º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.
§2 º O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando-se sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 23 O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterá declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:
Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;
À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e
Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
Art. 24 O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
§1º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
§ 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 25 As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

Art. 26 Fica vedado a cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referente à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI.

Art.27 O município utilizará o número do CNPJ, como número de cadastro único, para emissão de certidão negativa de débitos, emissão de nota fiscal de serviços ou quaisquer outros serviços públicos, relacionados ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VI – DA TAXAÇÃO

Art. 28 O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 30, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, conforme disposto no Código Tributário do Município.
§1º: Caso a empresa faça alguma alteração contratual após a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, alterando a classificação de risco da atividade para médio e/ou alto risco, a mesma deverá cumprir os requisitos legais de licenciamento de acordo com o novo enquadramento e efetuar o pagamento das respectivas taxas.
§2º: Caso a empresa exerça atividades dispensadas e não dispensadas de atos públicos de liberação, o pagamento de taxas será devido em razão das atividades classificadas como médio risco e/ou alto risco.
§3º: As atividades de médio risco, terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido sem prévio pagamento de taxa, no entanto, caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

Art. 29 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:
alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;
alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;
inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) ou outra legalmente prevista;
mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público; e
simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração essencial das características do alvará em vigor;
Art. 30 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais, que não impliquem alteração de característica substancial do alvará em vigor, tais como:
alteração da composição ou participação societária;
alteração do tipo da pessoa jurídica; e
baixa do licenciamento.
Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

CAPÍTULO VII– DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como orientar sobre os procedimentos que deverão ser adotados para as alterações, correções e aperfeiçoamento dos cadastros dos estabelecimentos.
§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência; se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de Funcionamento.

§3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com tal procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora e não punitiva sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o critério da dupla visita, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público.

Art. 32 Compete à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:
declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão; e
efetuar as providências pertinentes e quando necessário à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.
Art. 33 Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção.

CAPÍTULO VIII– DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 35 O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas conforme disposto no Código Tributário e Código Sanitário do Município.

Art. 36 A verificação a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sem prejuízo da responsabilização em sede judicial.

§ 1º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.
§ 2º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

Art. 37 Compete, quando necessário, ao Secretário Municipal de Fazenda, Fiscal de Urbanismo, Fiscal da Vigilância Sanitária ou Fiscal do Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos, quando encontradas irregularidades ou a não observância dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 38 O alvará poderá ser cassado:
Se for exercida atividade não permitida no local ou se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;
Se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
Se houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;
Se ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável; e
Se ocorrer a falta de pagamento da taxa no prazo fixado neste Decreto.
Em virtude da cassação de licenças expedidas pelos órgãos de fiscalização ambiental e/ou sanitária.

Art. 39 O alvará poderá ser anulado:
Se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares; e
Se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.
Art. 40 Compete à Secretária Municipal de Fazenda cassar ou anular o alvará.
§ 1º O alvará poderá ser cassado, anulado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público devidamente fundamentada.
§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 41 O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 42 Caso o pedido do contribuinte seja julgado procedente o Alvará anulado, cassado ou alterado será restabelecido pela Secretária Municipal de Fazenda.
Art. 43 As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até a sua caducidade, ou a anulação ou cassação definitiva, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 45 Fica suspensa, a abertura física de processos administrativos para solicitação do Alvará e Licença de Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador - Regin, salvo em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

Parágrafo Único: Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 46 O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, se segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:40D33372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA Nº 00/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2026.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Lourival Bispo, nº 60, bairro Madruga, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo como pautas principais a apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027 e o Plano Municipal de Assistência Social com vigência plurianual de 2026 a 2029. Estiveram presentes os seguintes conselheiros e convidados: Priscilla de Freitas, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social; Diego Cordeiro, representante titular dos Trabalhadores do SUAS; Michelle Monique da Silva Moreira, representante titular da Secretaria Municipal de Educação; Felipe Claro Gonçalves, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação; Cíntia Pardal Almeida, representante titular da Universidade de Vassouras, participando remotamente; Elen Maria Siqueira da Silva, representante titular da DESAM; Hellen Assompção de Brito, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, participando remotamente; Rosilene Marques da Cruz Miranda, participando como ouvinte representando a Secretaria Municipal de Saúde; Rachel Perrut, representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Silvana Gaspar de Matos, representante titular da Associação de Moradores de Andrade Costa; Franceleni Durso, assessora técnica dos Fundos Especiais da Secretaria Municipal de Assistência Social; Maurício Ferreira de Melo Júnior, Controlador Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social; e Mayara da Silva de Paula, Secretária Executiva do CMAS. 1) Dando início aos trabalhos, a presidente do Conselho convidou o Controlador Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maurício Ferreira de Melo Júnior, para realizar uma explanação acerca da Lei Orçamentária Anual (LOA). Em sua apresentação, o palestrante retomou os temas discutidos na reunião anterior, esclarecendo as diferenças entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Explicou que o PPA possui vigência de quatro anos, estendendo-se até o primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo subsequente; que a LDO tem validade anual e estabelece, para cada exercício, as prioridades e metas extraídas do PPA; e que a LOA constitui o instrumento que prevê os recursos financeiros necessários para a execução das ações definidas na LDO. 2) Na sequência, foi apresentada a estrutura orçamentária do município, destacando-se a organização contábil, que divide os recursos em duas Unidades Gestoras: a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Foi esclarecido que essa separação visa distinguir as despesas relacionadas à estrutura administrativa daquelas destinadas à execução da política pública de assistência social. 3) Informou-se que o orçamento da unidade gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social é composto por Recursos Próprios do Município e pelos Royalties do Petróleo, destinados à manutenção da Secretaria, do Conselho Tutelar e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE). Já o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social cobre estruturalmente desde a gestão básica até ao atendimento especializado de alta complexidade, destinados ao financiamento das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais. 4) Durante a apresentação, também foi ressaltado o significativo esforço financeiro realizado pelo município para assegurar a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, evidenciando o comprometimento da gestão municipal com o financiamento da política de assistência social, visto que os Recursos Próprios cobrem quase 90% (noventa por cento) do orçamento. Ainda foram abordados aspectos relacionados à responsabilidade fiscal e à articulação entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. 5) No que se refere ao controle social, destacou-se o papel do Conselho Municipal de Assistência Social, enfatizando que as demandas da sociedade são identificadas e apresentadas ao Conselho, que exerce a função de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas. Essas demandas são incorporadas ao planejamento por meio da LDO e da LOA, garantindo a previsão de dotação orçamentária necessária para sua execução, cabendo ao Conselho acompanhar a aplicação dos recursos e a efetiva prestação dos serviços socioassistenciais. 6) Na oportunidade, foi exibido um vídeo explicativo com o objetivo de ilustrar, de forma didática, as diferenças entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); ainda, no mesmo vídeo didático, foi apresentado um resumo sobre a LOA 2027. 7) Em seguida, foi apresentada a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, com a exposição e apreciação dos respectivos valores orçamentários. Após análise pelo plenário, a proposta foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas, sendo sua aprovação formalizada por meio da Resolução nº 013/2026. 8) Prosseguindo a reunião, a presidente Priscilla de Freitas apresentou os resultados do Diagnóstico Socioterritorial, instrumento que subsidiou a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para o período de 2026 a 2029. O diagnóstico foi elaborado com base em pesquisas realizadas junto à população usuária, profissionais da rede intersetorial, equipes do SUAS, dados do IBGE, sistemas de gestão do cadastro único, do SUAS e dados fornecidos por demais órgãos do município. Entre os principais resultados apresentados, destacou-se a avaliação positiva da população em relação ao atendimento e ao acolhimento prestados pela Assistência Social. Entretanto, foram apontadas necessidades relacionadas à maior divulgação dos serviços ofertados, ao fortalecimento da atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e à ampliação das ofertas socioassistenciais nos territórios. Também foram identificadas vulnerabilidades decorrentes do desemprego, da baixa oportunidades de geração de renda, da violência, do uso de álcool e outras drogas, da fragilidade dos vínculos familiares e da escassez de oportunidades para crianças e adolescentes. Os profissionais da rede intersetorial apontaram como prioridades o fortalecimento da articulação entre as políticas públicas, a definição de fluxos e protocolos de atendimento, a ampliação das equipes técnicas e a melhoria da capacidade de resposta dos serviços. As equipes do SUAS reconheceram que a rede socioassistencial municipal apresenta estrutura consolidada, porém enfrenta desafios relacionados à insuficiência de profissionais, às dificuldades de atendimento à população residente na zona rural, à limitação de transporte, ao aumento da demanda pelos serviços e à necessidade de valorização dos trabalhadores do SUAS. 9) Com base nos resultados do diagnóstico, foram elaboradas as metas que compõem o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026–2029, abrangendo os eixos de Gestão Administrativa, Gestão do SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadastro Único e Controle Social. Dentre as principais metas estabelecidas, destacam-se: fortalecer a gestão e a integração da rede socioassistencial; ampliar e qualificar os serviços, especialmente o PAIF, o PAEFI e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); intensificar a atuação territorial, a busca ativa e o atendimento à população da zona rural; valorizar os trabalhadores por meio da realização de concurso público, capacitação continuada e recomposição das equipes; e ampliar as ações preventivas e de proteção social destinadas às famílias e aos grupos em situação de vulnerabilidade. 10) Submetido à apreciação do plenário, o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026–2029 foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas, sendo sua aprovação formalizada por meio da Resolução nº 014 /2026. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Mayara da Silva de Paula, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:474F27A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vassouras – RJ.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, criado pela Lei Municipal nº. 1.761 de 24 de setembro de 1996, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 27 de julho de 2026.
CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso IV do regimento interno o artigo 2º, inciso IV, do Regimento Interno, que estabelece competir

ao CMAS acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os benefícios e serviços de assistência social prestados à população, o desempenho dos programas e projetos aprovados e executados pelas entidades públicas e privadas no Município, efetivando o Sistema de Garantia de Direitos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os recursos orçamentários destinados à manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a apresentação da **Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027**, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a **Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027**, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vassouras – RJ, conforme apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º A proposta orçamentária aprovada contempla as dotações necessárias ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, observando os princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a execução dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, bem como o fortalecimento da gestão da política pública de assistência social no Município.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de julho de 2026.

PRISCILLA DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:E8A5C12C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 014, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 do Município de Vassouras – RJ

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, criado pela Lei Municipal nº. 1.761 de 24 de setembro de 1996, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 27 de julho de 2026.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a organização da Assistência Social e define o planejamento como instrumento essencial para a execução da política pública;
CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso IV do regimento interno onde estabelece que compete ao CMAS acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os benefícios e serviços de assistência social prestados à população, o desempenho dos programas e dos projetos aprovados e executados pelas entidades públicas e privadas no Município, efetivando o sistema de garantia de direitos.
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e demais normativas que disciplinam a elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social;
CONSIDERANDO a apresentação, discussão e apreciação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 27 de julho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029** do Município de Vassouras – RJ, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como instrumento de planejamento da Política Municipal de Assistência Social para o quadriênio de 2026 a 2029.
Art. 2º O Plano aprovado contempla as diretrizes, objetivos, metas, ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial, da Gestão do Cadastro Único, da Vigilância Socioassistencial, da Gestão do Trabalho e do Controle Social, observando os princípios da Política Nacional de Assistência Social e a realidade socio territorial do Município.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de julho de 2026.

PRISCILLA DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:DB193B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2025

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2025

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Luciano Vital da Rocha Locação de Veículos LTDA
Objeto: Reajuste do valor contratual em 1,93% (um vírgula noventa e três por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), bem como a prorrogação da vigência do Contrato nº 011/2025, por mais 12 (doze) meses, visando à continuidade da contratação de serviços de transporte por quilometragem, com motorista, destinada ao transporte de pacientes do Programa TFD (tratamento fora de domicílio) do município deVassouras/RJ, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Valor: Até R$ 3.492.774,88 (Três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total de até:
1	Vassouras x Rio de Janeiro e vice-versa	Km	Até 304.304	Passará de R$ 7,99 Para R$ 8,14	R$ 2.477.034,56
2	Vassouras x Comendador Levy Gasparian e vice-versa	Km	Até 51.688	Passará de R$ 7,99 Para R$ R$ 8,14	R$ 420.740,32
5	Vassouras x Barra do Piraí, Mendes, Miguel Pereira e Valença e vice-versa	Km	Até 100.000	Passará de R$ 5,95 Para R$ 6,06	R$ 595.000,00
					Até R$ 3.492.774,88

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 01/08/2026 e findar em 31/07/2027, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:75246B7E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES
PREVIMENDES

Dispensa de Licitação sob n. 0008/2026 Edital 0008/2026

O FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES - PREVIMENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **15.495.547/0001-82**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em sistema digital de consignações, na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações, e manutenção de lançamentos para sistema de pagamento do PREVIMENDES.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes

Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.
2.2- A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do **PREVIMENDES** descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

4 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - BIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
4.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
4.2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão positiva com efeitos de negativos.

4.5. Proposta de Preço/Cotação:

4.5.1. A Proposta poderá ser enviada em modelo próprio da empresa desde que estejam contidas todas as informações necessárias para o julgamento da proposta.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Não haverá pagamento, tendo em vista que o serviço é de natureza gratuita para a CONTRATANTE.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação caberá a servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotado no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.

6.2. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
6.2.1 A CONTRATADA indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;
6.2.2 O CONTRATANTE manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.
6.2.3 Na fiscalização, o CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.

6.3. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.
6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
6.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
6.6 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
6.7 Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do ÓRGÃO CONTRATANTE, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: compras@previmendes.rj.gov.br.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Assinar o contrato ou documento formal que o substitua em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
7.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
7.3 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **ÓRGÃO CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

9. CRONOGRAMA

9.1. A publicação será realizada no Diário Oficial do Município com prazo para envio das propostas de 3 (três) dias úteis, até as 17:00 do último dia.
9.2 Em caso de existência de no mínimo uma proposta válida, será escolhida esta em caso de cumprimento dos requisitos necessários ou realizado o julgamento da melhor proposta, em caso de existência de mais de uma proposta válida.
9.3 As propostas deverão ser enviadas por intermédio do endereço eletrônico do Fundo, qual seja compras@previmendes.rj.gov.br ou entregues em envelope fechado e lacrado na sede do Fundo, a saber: Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, no horário de 9:00 às 17:00.
9.4 Após o cumprimento dos requisitos de itens 9.2 ou 9.3 serão julgadas as propostas mais vantajosas.
9.5 Verificando as propostas mais vantajosas serão averiguados o preenchimento dos requisitos de habilitação e caso sejam cumpridos serão enviados os termos de aceite aos vencedores que deverão responder com a devolução assinada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento que pode ser realizada via aplicativo *whatsapp*, endereço de e-mail, ou assinatura de comprovante de recebimento.
9.6. Em caso de descumprimento dos requisitos de habilitação serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.
9.7 Caso um dos vencedores manifeste desinteresse em fornecer deverá preencher Manifestação de Desinteresse justificando os motivos da desistência.
9.8 Em caso de inexistência de confirmação em prazo superior a 3 (três) dias corridos, será considerado o recebimento tácito e contado o prazo de item 9.6 a partir do quarto dia.

9.9 Após o envio da devolução assinada do termo de aceite, o contratante enviará a referida nota de empenho no prazo de 7 (sete) dias úteis.
9.10. Em caso de inexistência da devolução assinada do termo de item 9.6, em razão de desistência expressa ou tácita, serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.
9.11. Após o recebimento da nota de empenho que deverá ser confirmada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos, na mesma forma dos itens 9.6 e 9.8, deverão ser fornecidos os matérias no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a confirmação expressa ou tácita.
9.12. Por fim, após a entrega por parte do fornecedor e o recebimento o contratante deverá realizar o pagamento na forma do item 5.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
10.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III- Termo de Referência

Mendes, 22 de julho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Com fulcro no art. 72, inciso da I, da lei 14.133/2021**.**

INTRODUÇÃO						
De acordo com o Decreto Municipal nº. 207 de 29 de julho de 2025 o qual, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, publicado no dia 04/08/2025, bem como, a utilização do CATMAT e CATSERV do COMPRAS.GOV.						
INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS						
DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO:					agosto/2026	
Material de Consumo ( )			**Material Permanente ( )**			
Serviço Continuado (X)			**Serviço Não Continuado ( )**			
Obra ( )			**Serviço de Engenharia ( )**			
DESCRIÇÃO RESUMIDA:						
Contratação de empresa especializada em sistema digital de consignações, na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações, e manutenção de lançamentos para sistema de pagamento do **PREVIMENDES**.						
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pela necessidade de garantir maior transparência, controle, segurança, e eficiência na administração das consignações facultativas em folha de pagamento.						
Contratação Prevista no PCA deste exercício financeiro?		Sim ( )			(X) Não	
DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE						
( ) baixa ( ) média (X) alta						
Justificativa da definição do grau de prioridade: Serviço de natureza essencial.						
Quantitativos com a memória de cálculo (se for o caso):						
Obs.: (*) Deve-se prevalecer as especificações contidas no Termo de Referência.						
Item	**CATSERV**	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
01	--	Contratação de empresa especializada em sistema digital de consignações.	Mensal	60	R$ 0,00	**R$ 0,00**
TOTAL GERAL:						**R$ 0,00**
UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO): Programa de Trabalho – Apoio Administrativo da Unidade Gestora – *(NOTA: Informação o código completo do programa de trabalho)* 3.3.90.40.00.00.00.0						
ORIGEM DO RECURSO: Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.802.0000						
CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável): Não se aplica.						

Mendes, 16 de julho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

ANEXO II

Processo administrativo sob nº 6338/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fulcro no art. 6, inciso XX c/c art.18, inciso I e art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021 e art.4º, inciso I do Decreto Municipal nº 018/2024.

Mendes, 21 de janeiro de 2026.

1 - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

O Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes – PREVIMENDES, é um órgão da administração pública municipal com função de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes por força do art. 1º da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012.
Dessa forma, com base no art. 4º, incisos I e II, também desta lei, o Fundo tem por finalidade receber, assegurar e administrar o recursos financeiros que serão utilizados para custar os benefícios futuros, bem como conceder aos beneficiários os benefícios previdenciários previstos em lei.
Para melhor desenvolvimento de suas finalidades o PREVIMENDES, necessita implantar um sistema digital integrado para gestão da margem consignável dos aposentados e pensionistas a fim de garantir maior transparência, controle, segurança e eficiência na administração das consignações facultativas em folha de pagamento.

Atualmente, a ausência de um sistema automatizado e centralizado compromete a celeridade e a segurança na gestão das averbações, podendo acarretar inconsistências nos lançamentos, margem excedida, riscos de fraudes, e aumento da carga de trabalho operacional das unidades responsáveis pela folha de pagamento. A ausência de um sistema informatizado especializado compromete a transparência, a segurança da informação e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
2- DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art.18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021)
A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual-PCA.

3- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como requisitos de contratação ser empresa com notório e renomado conhecimento e apresentar:
3.1 Requisitos Gerais

a) Experiência comprovada com entes públicos;

b) Capacidade técnica, jurídica e operacional para executar o objeto;

c) Regularidade fiscal e trabalhista;

d) Solução tecnológica robusta, segura e aderente à legislação vigente.

3.2. Certificações

a) **ISO-9001** - Sistema de Gestão da Qualidade- Visa garantir qualidade dos processos, melhoria contínua e satisfação do cliente.
b) **ISO- 27001**- Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI)-Objetiva proteger informações contra perda, vazamento, alteração e acessos indevidos.

c) **ISO 27701**- Sistema de Gestão da Privacidade - Complementa a ISO 27001, estabelecendo controles para proteção de dados pessoais e conformidade com legislações como a LGPD e o GDPR.
d) **ISO 37001**- Sistema de Gestão Antissuborno -Prevenir, detectar e tratar práticas de suborno e corrupção.
e) **ISO 37301**- Sistema de Gestão de Compliance- Estruturar um programa de conformidade para assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e normas internas.

3.3 Requisitos Gerais do Sistema

· Ser executado em qualquer navegador (browser) popular disponível na internet (Microsoft Internet Explorer, Edge, Firefox, Apple Safari, Opera, Google Chrome etc.), em suas versões vigentes e independente do sistema operacional.
· O sistema deverá ficar disponível para os usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
· Possibilidade de geração e o consumo de mais de um valor de margem consignável por agente público, com valores e datas máximas para o término de consignados diferenciados.
· Possibilitar o tratamento diferenciado entre os aposentados e pensionistas em conformidade com o vínculo funcional que possua, para que a consignatária credenciada possa efetuar a consignação condizente com a relação jurídico-administrativa existente entre a Contratante e o beneficiário (aposentado ou pensionista).
· Permitir o credenciamento e a inclusão de consignações, de forma isenta, de Associações e Sindicatos, sendo vedada a cobrança por linha processada dessas entidades.

· Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários, inclusive em mensagens de erros.
· Disponibilizar Manual do Usuário on-line em português para todos os módulos.

· Prever importação/exportação de arquivos digitais e a geração de relatórios (no mínimo nos formatos TXT, PDF, CSV, XLS, XML).
· Permitir que relatórios sintéticos possam ser visualizados antes da impressão.

· Disponibilizar os extratos e relatórios gerenciais para as partes envolvidas no processo de consignação, considerando níveis de acesso, com critérios a serem definidos pela Contratante.
· Ser escalável para suportar o número de Aposentados e Pensionistas do PREVIMENDES (aproximadamente 200) sem limitação de acessos simultâneos.
· Permitir a personalização da identidade visual do sistema para caracterizá-lo para o PREVIMENDES.
· Suporte com operações com padrão de layout CNAB (Cadastro Nacional de Automação Bancária) – “linguagem comum" que permite que sistemas diferentes (como folha de pagamento, ERP, RPPS e bancos) troquem informações de forma padronizada.

3.4 Especificações Técnicas do Sistema

3.4.1 Administração do Sistema

O sistema deverá permitir:

· cadastro, manutenção, bloqueio e desbloqueio de entidades consignantes e consignatárias;
· cadastro e manutenção das verbas de desconto;

· cadastro, manutenção e gerenciamento de usuários;

· criação, alteração e gerenciamento de perfis de acesso;

· definição individual de permissões por perfil;

· utilização de múltiplos perfis para um mesmo usuário;

· manutenção de agências e correspondentes vinculados às consignatárias;

· recuperação e alteração de senha;

· parametrização das entidades e respectivos convênios.

3.4.2 Parametrização do Sistema

O sistema deverá permitir parametrização de:

· percentual máximo de comprometimento da margem; quantidade máxima de parcelas por produto ou serviço;
· prazos de carência;

· validade da reserva de margem;

· cancelamento automático de reservas;

· refinanciamentos e renegociações permitidas;

· limites financeiros por produto; layouts de importação e exportação;

· mensagens automáticas;

· tempo máximo de sessão; quantidade máxima de tentativas de acesso;

· regras de restrição definidas pela Administração.

· Toda parametrização deverá ocorrer sem necessidade de alteração do código-fonte.

3.4.3 Gestão da Margem Consignável

O sistema deverá permitir:

· cálculo automático da margem consignável;

· consulta da margem disponível em tempo real;

· visualização do histórico da margem; reserva de margem;

· redução automática da margem durante a contratação; desbloqueio automático das reservas expiradas;
· liberação excepcional da margem mediante justificativa;

· bloqueio de margem por situação funcional; bloqueio de novas operações solicitado pelo consignante ou pela Administração;
· bloqueio de empréstimos por tipo de lançamento; migração de contratos entre matrículas do mesmo CPF.

3.4.4 Gestão das Operações Consignadas

O sistema deverá permitir:

· simulação de operações; emissão de código de validação;

· efetivação da consignação mediante validação;

· deferimento e indeferimento de consignações;

· averbação eletrônica; inclusão, alteração e exclusão de contratos;

· inclusão em lote;

· refinanciamento;

· renegociação;

· portabilidade;

· liquidação antecipada;

· liberação automática da margem após liquidação;

· suspensão e reativação de contratos;

· reajuste de averbações facultativas;

· ajustes na carteira de contratos;

· reimplantação automática de contratos não descontados;

· preservação ou não das parcelas não descontadas;

· descontos integrais ou parciais.

3.4.5 Gestão Financeira dos Contratos

O sistema deverá:

· registrar todas as informações financeiras dos contratos;

· controlar limites de taxas praticadas pelas consignatárias;

· disponibilizar saldo devedor atualizado;

· emitir boleto para liquidação;

· disponibilizar planilha de deságio;

· disponibilizar consulta às taxas de juros;

· disponibilizar consulta ao CET mensal e anual;

· manter histórico completo das alterações contratuais.

3.4.6. Integração

O sistema deverá possuir mecanismos de integração permitindo:

· importação das informações da folha de pagamento;

· importação das margens consignáveis;

· importação de contratos em lote;

· importação dos dados cadastrais dos consignantes;

· exportação dos movimentos mensais para folha;

· cadastro e atualização de servidores por Web Service;

· atualização da situação funcional por Web Service;

· integração em tempo real para consulta de margem.

Também deverá suportar integração mediante:

· Web Service;

· API REST documentada;

· arquivos TXT;

· arquivos CSV;

· arquivos XML;

· layouts parametrizáveis;

· arquivos CNAB 240 e/ou CNAB 400,

· quando exigidos pelas instituições financeiras.

3.4.7 Comunicação e Gestão Documental

O sistema deverá permitir:

· envio eletrônico de documentos;

· recebimento eletrônico de documentos;

· download de documentos;

· armazenamento eletrônico de documentos digitalizados;

· vinculação documental aos contratos;

· disponibilização de manuais eletrônicos integrados;

· notificações automáticas relativas a reservas, cancelamentos e portabilidades.

3.4.8 Portal do Consignante

O sistema deverá permitir ao consignante:

· simular empréstimos;

· consultar margem consignável;

· consultar histórico da margem;

· consultar contratos;

· consultar extratos; consultar saldo devedor;

· solicitar saldo devedor;

· solicitar liquidação antecipada;

· consultar taxas praticadas;

· comparar consignatárias pelo CET;

· bloquear novas operações;

· acompanhar solicitações;

· acessar aplicativo ou portal responsivo.

3.4.9 Portal da Consignatária

O sistema deverá permitir:

· acesso restrito apenas aos próprios contratos;

· consulta da margem em tempo real;

· gestão completa dos contratos;

· importação em lote;

· download de documentos;

· recebimento de documentos;

· gestão dos usuários internos;

· utilização de canais eletrônicos de autoatendimento mediante autorização da Administração;
· geração de relatórios personalizados.

3.4.10 Segurança da Informação

A solução deverá possuir:

· acesso exclusivamente mediante autenticação;

· controle de acesso por perfis;

· autenticação multifator para usuários administradores (preferencialmente);

· comunicação criptografada por HTTPS/TLS;

· criptografia dos dados sensíveis;

· bloqueio automático por tentativas inválidas de acesso;

· encerramento automático da sessão por inatividade;

· trilha completa de auditoria;

· backup automático;

· mecanismos de recuperação em caso de falhas.

3.4.11 Proteção de Dados

A solução deverá atender à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), permitindo:

· controle do tratamento de dados pessoais;

· rastreabilidade das operações;

· segregação de perfis;

· armazenamento seguro das informações;

· registros de acesso aos dados pessoais.

3.4.12 Auditoria

O sistema deverá registrar, no mínimo:

· inclusões;

· alterações;

· exclusões;

· bloqueios;

· desbloqueios;

· reservas;

· cancelamentos;

· liquidações;

· refinanciamentos;

· portabilidades;

· acessos;

· usuário responsável;

· data;

· hora;

· endereço IP;

· justificativas das operações excepcionais.

Os registros deverão permanecer íntegros durante toda a vigência contratual.

3.4.13 Relatórios Gerenciais

O sistema deverá disponibilizar consultas e relatórios em tela, impressão e formatos editáveis, contemplando, no mínimo:
· margem consignável;

· histórico das margens;

· contratos ativos;

· contratos liquidados;

· contratos refinanciados;

· contratos portados;

· contratos não descontados;

· consignações por consignante;

· consignações por consignatária;

· consignações por órgão;

· movimentação financeira;

· comprometimento da margem;

· saldo devedor;

· inadimplência;

· auditoria;

· taxas praticadas;

· CET;

· consignatárias sem movimentação;

· indicadores operacionais;

· gerador de relatórios customizados.

A solução deverá:

· operar integralmente em ambiente web;

· permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários;

· possuir interface responsiva;

· ser compatível com os principais navegadores;

· permitir atualização sem interrupção significativa dos serviços.

3.4.14 Regras de Funcionamento

· Operar em conformidade com a legislação e regulamentação vigente aplicável às consignações em folha de pagamento e às normas estabelecidas pela Contratante.
· Ser disponibilizada em ambiente web, incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, compreendendo sistema operacional, banco de dados, aplicações e demais componentes, os quais deverão ser fornecidos, hospedados, administrados e mantidos pela Contratada, garantindo disponibilidade contínua, estabilidade, desempenho e acesso simultâneo aos usuários, sem interrupções ou degradação significativa da performance.
· A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como promover as atualizações tecnológicas e legais necessárias durante toda a vigência contratual.
· O sistema deverá acompanhar o ciclo mensal de processamento da folha de pagamento, observando o calendário definido pela Contratante para deferimento das consignações.
· Receber mensalmente da Contratante as informações relativas às margens consignáveis dos consignantes, realizando o controle do consumo das margens e disponibilizando tais informações às consignatárias após o processamento dos arquivos.
· Permitir às consignatárias realizar operações de consignação observando os limites das margens consignáveis e as regras de descontos autorizadas pela Contratante.

· Disponibilizar ao sistema de folha de pagamento, em data definida pela Contratante e mediante layout previamente estabelecido, os arquivos contendo as parcelas averbadas, quitadas, incluídas, alteradas ou excluídas, necessários ao processamento da folha.
· Receber mensalmente do sistema de folha de pagamento os arquivos contendo o resultado do processamento dos descontos realizados, promovendo a baixa automática das parcelas efetivamente descontadas e registrando, para aquelas não processadas, o respectivo motivo da não realização do desconto.
· Disponibilizar às consignatárias as informações referentes às margens consignáveis, remunerações, contratos, parcelas, descontos processados e consumo das margens.
· Manter a atualização da base de dados em conformidade com o ciclo mensal da folha de pagamento ou em periodicidade diversa quando determinada pela Contratante, sem interromper ou prejudicar as operações das consignatárias.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021)

Trata-se de contratação de serviço mensal por período de 60 (sessenta) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art.18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Verifica-se que para atender os requisitos de contratação apontados no item 3, não existe exclusividade por parte de uma empresa específica, com base em estudo realizado em contratações realizadas anteriormente por outros entes e órgãos da Administração Pública, conforme documentação em anexo.

No Portal Nacional de Contratações Públicas, verificou-se que não existe unanimidade quanto ao modelo escolhido. Com o conjunto de palavras chaves “margem consignável” encontrou-se seis resultados, quais sejam:

Contratação	Ente	Modalidade	Id
1	**Município de Armação de Búzios**	Pregão Presencial	01616171000102-1- 000052/2026
2	**Câmara de Curitiba**	Pregão Eletrônico	77636520000110-1- 000038/2026
3	**Câmara de Vereadores de Capão do Leão**	Credenciamento/Chamament o Público	23888377000124-1- 000018/2026
4	**Município de Aquiraz**	Credenciamento/Chamament o Público	07911696000157-1- 000002/2026
5	**CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA**	Credenciamento/Chamament o Público	51863884000149-1- 000025/2025
6	**STF**	Dispensa 75,I	00531640000128-1- 000150/2023

Outrossim, verifica-se através de processo administrativo que o Município de Rio Claro /RJ optou pela contratação direta na modalidade de dispensa com critério de julgamento de menor preço e escolheu a empresa Consignet Sistemas LTDA por entender que possui melhor relação custo benefício pelas seguintes razões:

Diante da análise, conclui-se que a Consignet Sistema Ltda oferece a melhor relação custo-benefício, mesmo em modelo sem ônus direto, por apresentar:

· Especialização exclusiva em gestão digital de consignações, com foco direcionado ao setor público e previdenciário, o que garante maior aderência às particularidades da legislação, rotinas e sistemas utilizados pelos entes públicos.

· Ampla experiência comprovada em contratos com municípios, câmaras e institutos de previdência, o que reduz riscos de implantação e assegura eficiência no uso da solução;
· Implantação ágil, com prazos médios de até 15 dias úteis, o que permite a rápida disponibilização da plataforma sem necessidade de longos trâmites técnicos;

· Integração nativa com sistemas de folha de pagamento já utilizados por entes públicos, minimizando a necessidade de adaptações específicas;
· Interface moderna e intuitiva, com ambientes distintos para o órgão público, o servidor e as consignatárias, promovendo segurança, transparência e autonomia na gestão;
· Suporte técnico personalizado, com equipes dedicada para acompanhamento contínuo do contrato, treinamentos e atendimento ágil.
· Gestão da margem consignável em tempo real, possibilitando atualização automática e segura da margem consignável em tempo real, possibilitando atualização automática e segura das informações financeiras, com rastreabilidade completa das operações;
· Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e políticas internas de segurança da informação.

Em comparação com as demais soluções avaliadas, a SALT demonstrou menor especialização na área de consignações e maior dependência de personalizações, o que pode demandar maior tempo e esforço técnico de órgão público. Já a SERPRO, embora apresente robustez institucional, tem como foco principal os sistemas federais, com processos de adesão e implantação mais burocráticos e menos flexíveis à realidade de municípios e RPPS.

Dessa forma a escolha pela empresa CONSIGNET Sistemas Ltda mostra-se a mais vantajosa para Administração Pública considerando critérios de eficiência, agilidade, aderência técnica, ausência de ônus ao erário e comprovada experiência no setor público, especialmente junto à Administração Pública Municipal e regimes próprios de previdência. (MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ).

Concluiu-se que a empresa possuía maior experiência em setores públicos que as concorrentes. Outrossim, o Supremo Tribunal Federal também optou pela modalidade de dispensa mas não foi possível ter acesso ao processo de contratação, apenas ao contrato de comodato do sistema.
A Câmara de Vereadores de Capão do Leão, o Município de Aquiraz e a Câmara Municipal de Várzea Paulista optaram pelo Credenciamento/ Chamamento Público, com fundamento no artigo 79 da Lei 14.133/2021.
Já o Município de Armação de Búzios e a Câmara Municipal de Curitiba optaram pela licitação na modalidade de pregão sendo aquele presencial e este eletrônico, com critério de julgamento menor preço, mas com um seguinte diferencial: o Município de Búzios escolheu a empresa que apresentou maior taxa de retorno à administração por linha consignável e a Câmara Municipal de Curitiba, o que apresentava menor taxa de averbação a serem cobradas das empresas consignatárias,que é a remuneração que as instituições financeiras pagam as empresas que gerem a folha de pagamento. Essas taxas são importantes, pois embora o Município não pague pela utilização dos sistemas esses preços impactam nos custos dos empréstimos consignados que serão pagos pelos aposentados e pensionistas.
6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021)

A presente contratação não apresenta custo para o Fundo, vez que o Modelo de Negócio se caracteriza pela remuneração da empresa contratada pela consignatária que são instituições financeiras que realizam empréstimos consignados para os aposentados e pensionistas.
7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art.18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021)

Face a necessidade de obtenção de Contratação de empresa especializada em sistema digital de consignações, na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações, e manutenção de lançamentos para sistema de pagamento do PREVIMENDES, verifica-se a existência de mais de uma empresa que realiza o serviço, sendo necessária dissertar sobre as formas de contratação, quais sejam:
1- Modelo de Credenciamento, que tem como Fundamento o artigo 78, inciso I, e art. 79, ambos da Lei 14.133/2021, que admite a realização de contratações simultâneas com mais de uma empresa, desde que cumpram os requisitos preestabelecidos.
2- Contratação por Licitação na Modalidade Pregão, com critério de julgamento a maior oferta de repasse por unidade de linha consignada (a ser pago à contratante), consideradas as peculiaridades do objeto conforme Município de Búzios.

3- Contratação por Licitação na Modalidade Pregão com critério de julgamento a licitante que apresentar, além dos requisitos exigidos, a proposta com o menor preço a ser cobrado das consignatárias por linha de processamento na folha de pagamento.
4- Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, desconsiderando os valores cobrados pela empresa contratada e as consignatárias ou eventuais repasse conforme o Município de Rio Claro, escolhendo o vencedor com base em outros critérios.
Insta salientar, que conforme Despacho Proferido pela Diretora Presidente existe urgência no prosseguimento da contratação, e em razão de Fundo não existir comissão de licitação, existe impedimento pela escolha da modalidade pregão, que poderia ser realizada apenas com o encaminhamento da solicitação para o setor responsável no Município. Tal escolha resultaria em um processo moroso que poderia ultrapassar os prazos estipulados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
O Fundo passou por Auditoria da Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, onde foi recebido pela Procuradoria Geral do Município o Ofício nº 402/2026-PJTCOVAS, oriundo da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, por meio do qual foi requisitada a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de cronograma para adoção das medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, relacionadas aos descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, **com prazo máximo de execução de 60 (sessenta) dias.** Conforme Relatório Individualizado de Auditoria de Descontos – 2025, elaborado em relação ao Fundo de Pensões dos Servidores Públicos do Município de Mendes, foram apontadas recomendações voltadas à elaboração de cartilhas ou manuais de orientação aos aposentados e pensionistas acerca das consignações facultativas e à adoção de plataforma eletrônica com controles aptos a garantir que descontos facultativos ocorram apenas mediante autorização dos beneficiários.
Logo após, foi recebido o Ofício nº 547/2026-PJTCOVAS, por meio do qual o Ministério Público, em prosseguimento à Notícia de Fato nº 02.22.0008.0002858/2026-60, requisita a apresentação de comprovação documental acerca da implementação das medidas previstas no cronograma anteriormente encaminhado, especialmente no que se refere à disponibilização da cartilha aos segurados e à adoção de mecanismo de controle das autorizações para consignações facultativas.
Nesse sentido, com base na urgência e por não haver impedimento para contratação direta em especial na modalidade de dispensa de licitação, tendo sido escolha inclusive do Supremo Tribunal Federal, o impasse se dá no critério de julgamento.
Na modalidade apontada em item 2, com critério baseado em maior repasse para o Fundo, não se justifica a priori, pois não se constitui em forma de receita habitual do Fundo, e em razão da contratação não ter como objeto almejar lucros mas sim garantir eficiência, transparência, controle e segurança na consignações facultativas dos aposentados e pensionistas.
Na modalidade apontada em item 3, existe de fato interesse do Fundo, vez que os preços cobrados pela Contratada por linha consignável impacta nos custos dos empréstimos e nos valores auferidos pela empresa vencedora, todavia essa fator precisa ser conciliado com outro de grande relevância:

experiência com RPPS municipais como critério principal e em caso de nenhuma empresa apresentar essa experiência, como critério subsidiário averiguar experiência com entes públicos municipais.
Dessa forma é necessária, uma contratação que apresente como critérios um limite nos valores cobrados por linha de consignação e que considere também a experiência da empresa com RPPS municipais e subsidiariamente com entes públicos municipais.
Nesse sentido para garantir as melhores condições para os aposentados e pensionistas e que o sistema seja o mais adequado para realidade do Fundo, faz-se necessária que a escolha seja obtida em razão de dois fatores: menor valor cobrado por linha de consignação e comprovação de experiência da empresa com RPPS Municipais.

Nesse sentido, caso não existe nenhum impedimento legal, opina-se pela Contratação Direta, na modalidade de dispensa de licitação, na forma do art.75, caput da lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista a Consultoria ser de caráter imediato não existe possibilidade nem necessidade de parcelamento.

9. CONCLUSÃO (art.18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

9.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no **item "1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUI-SE SER VIÁVEL** a contratação pretendida.
9.2 A presente contratação enquadra-se como contratação direta na dispensa de licitação na forma do art.75, II, da lei 14.133/2021.
9.3 Tendo em vista a contratação ser de natureza simples e não ser requisito obrigatório dispensou-se os seguintes elementos contidos no art. 18, §1º incisos IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 no presente estudo técnico preliminar, com base no art.18, §2º da Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO

Este presente documento foi elaborado no período compreendido entre **21/07/2026 e 22/07/2026.**

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

_____
Camila Maria Da Silva
Diretora Presidente

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em sistema digital de consignações, na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações, e manutenção de lançamentos para sistema de pagamento do PREVIMENDES.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" , da Lei 14.133/2021)

O Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes – PREVIMENDES, é um órgão da administração pública municipal com função de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes por força do art. 1º da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012.
Dessa forma, com base no art. 4º, incisos I e II, também desta lei, o Fundo tem por finalidade receber, assegurar e administrar o recursos financeiros que serão utilizados para custar os benefícios futuros, bem como conceder aos beneficiários os benefícios previdenciários previstos em lei.
Para melhor desenvolvimento de suas finalidades o PREVIMENDES, necessita implantar um sistema digital integrado para gestão da margem consignável dos aposentados e pensionistas a fim de garantir maior transparência, controle, segurança e eficiência na administração das consignações facultativas em folha de pagamento.
Atualmente, a ausência de um sistema automatizado e centralizado compromete a celeridade e a segurança na gestão das averbações, podendo acarretar inconsistências nos lançamentos, margem excedida, riscos de fraudes, e aumento da carga de trabalho operacional das unidades responsáveis pela folha de pagamento. A ausência de um sistema informatizado especializado compromete a transparência, a segurança da informação e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" , da Lei 14.133/2021)

3.1. Face a necessidade de contratação do Sistema de Controle de Margem Consignável que seja o mais adequado para realidade do Fundo, faz-se aquele, que atende as especificações técnicas e que obtiver melhor avaliação através de dois requisitos: menor valor cobrado por linha de consignação às empresas consignatárias e comprovação de experiência da empresa com RPPS Municipais.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021)

4.1 A presente contratação tem como requisitos de contratação:

4.1 Requisitos Gerais

e) Experiência comprovada com entes públicos;

f) Capacidade técnica, jurídica e operacional para executar o objeto;

g) Regularidade fiscal e trabalhista;

h) Solução tecnológica robusta, segura e aderente à legislação vigente.

4.2. Certificações

a) **ISO-9001** - Sistema de Gestão da Qualidade- Visa garantir qualidade dos processos, melhoria contínua e satisfação do cliente.

b) **ISO- 27001-** Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI)-Objetiva proteger informações contra perda, vazamento, alteração e acessos indevidos.
c) **ISO 27701-** Sistema de Gestão da Privacidade - Complementa a ISO 27001, estabelecendo controles para proteção de dados pessoais e conformidade com legislações como a LGPD e o GDPR.
d) **ISO 37001**- Sistema de Gestão Antissuborno -Prevenir, detectar e tratar práticas de suborno e corrupção.
e) **ISO 37301**- Sistema de Gestão de Compliance- Estruturar um programa de conformidade para assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e normas internas.

4.3 Requisitos Gerais do Sistema

· Ser executado em qualquer navegador (browser) popular disponível na internet (Microsoft Internet Explorer, Edge, Firefox, Apple Safari, Opera, Google Chrome etc.), em suas versões vigentes e independente do sistema operacional.
· O sistema deverá ficar disponível para os usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
· Possibilidade de geração e o consumo de mais de um valor de margem consignável por agente público, com valores e datas máximas para o término de consignados diferenciados.
· Possibilitar o tratamento diferenciado entre os aposentados e pensionistas em conformidade com o vínculo funcional que possua, para que a consignatária credenciada possa efetuar a consignação condizente com a relação jurídico-administrativa existente entre a Contratante e o beneficiário (aposentado ou pensionista).
· Permitir o credenciamento e a inclusão de consignações, de forma isenta, de Associações e Sindicatos, sendo vedada a cobrança por linha processada dessas entidades.
· Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários, inclusive em mensagens de erros.
· Disponibilizar Manual do Usuário on-line em português para todos os módulos.

· Prever importação/exportação de arquivos digitais e a geração de relatórios (no mínimo nos formatos TXT, PDF, CSV, XLS, XML).
· Permitir que relatórios sintéticos possam ser visualizados antes da impressão.

· Disponibilizar os extratos e relatórios gerenciais para as partes envolvidas no processo de consignação, considerando níveis de acesso, com critérios a serem definidos pela Contratante.
· Ser escalável para suportar o número de Aposentados e Pensionistas do PREVIMENDES (aproximadamente 200) sem limitação de acessos simultâneos.
· Permitir a personalização da identidade visual do sistema para caracterizá-lo para o PREVIMENDES.
· Suporte com operações com padrão de layout CNAB (Cadastro Nacional de Automação Bancária) – “linguagem comum" que permite que sistemas diferentes (como folha de pagamento, ERP, RPPS e bancos) troquem informações de forma padronizada.

4.4 Especificações Técnicas do Sistema

4.4.1 Administração do Sistema

O sistema deverá permitir:

· cadastro, manutenção, bloqueio e desbloqueio de entidades consignantes e consignatárias;
· cadastro e manutenção das verbas de desconto;

· cadastro, manutenção e gerenciamento de usuários;

· criação, alteração e gerenciamento de perfis de acesso;

· definição individual de permissões por perfil;

· utilização de múltiplos perfis para um mesmo usuário;

· manutenção de agências e correspondentes vinculados às consignatárias;

· recuperação e alteração de senha;

· parametrização das entidades e respectivos convênios.

4.4.2 Parametrização do Sistema

O sistema deverá permitir parametrização de:

· percentual máximo de comprometimento da margem; quantidade máxima de parcelas por produto ou serviço;
· prazos de carência;

· validade da reserva de margem;

· cancelamento automático de reservas;

· refinanciamentos e renegociações permitidas;

· limites financeiros por produto; layouts de importação e exportação;

· mensagens automáticas;

· tempo máximo de sessão; quantidade máxima de tentativas de acesso;

· regras de restrição definidas pela Administração.

· Toda parametrização deverá ocorrer sem necessidade de alteração do código-fonte.

4.4.3 Gestão da Margem Consignável

O sistema deverá permitir:

· cálculo automático da margem consignável;

· consulta da margem disponível em tempo real;

· visualização do histórico da margem; reserva de margem;

· redução automática da margem durante a contratação; desbloqueio automático das reservas expiradas;
· liberação excepcional da margem mediante justificativa;

· bloqueio de margem por situação funcional; bloqueio de novas operações solicitado pelo consignante ou pela Administração;
· bloqueio de empréstimos por tipo de lançamento; migração de contratos entre matrículas do mesmo CPF.

4.4.4 Gestão das Operações Consignadas

O sistema deverá permitir:

· simulação de operações; emissão de código de validação;

· efetivação da consignação mediante validação;

· deferimento e indeferimento de consignações;

· averbação eletrônica; inclusão, alteração e exclusão de contratos;

· inclusão em lote;

· refinanciamento;

· renegociação;

· portabilidade;

· liquidação antecipada;

· liberação automática da margem após liquidação;

· suspensão e reativação de contratos;

· reajuste de averbações facultativas;

· ajustes na carteira de contratos;

· reimplantação automática de contratos não descontados;

· preservação ou não das parcelas não descontadas;

· descontos integrais ou parciais.

4.4.5 Gestão Financeira dos Contratos

O sistema deverá:

· registrar todas as informações financeiras dos contratos;

· controlar limites de taxas praticadas pelas consignatárias;

· disponibilizar saldo devedor atualizado;

· emitir boleto para liquidação;

· disponibilizar planilha de deságio;

· disponibilizar consulta às taxas de juros;

· disponibilizar consulta ao CET mensal e anual;

· manter histórico completo das alterações contratuais.

4.4.6. Integração

O sistema deverá possuir mecanismos de integração permitindo:

· importação das informações da folha de pagamento;

· importação das margens consignáveis;

· importação de contratos em lote;

· importação dos dados cadastrais dos consignantes;

· exportação dos movimentos mensais para folha;

· cadastro e atualização de servidores por Web Service;

· atualização da situação funcional por Web Service;

· integração em tempo real para consulta de margem.

Também deverá suportar integração mediante:

· Web Service;

· API REST documentada;

· arquivos TXT;

· arquivos CSV;

· arquivos XML;

· layouts parametrizáveis;

· arquivos CNAB 240 e/ou CNAB 400,

· quando exigidos pelas instituições financeiras.

4.4.7 Comunicação e Gestão Documental

O sistema deverá permitir:

· envio eletrônico de documentos;

· recebimento eletrônico de documentos;

· download de documentos;

· armazenamento eletrônico de documentos digitalizados;

· vinculação documental aos contratos;

· disponibilização de manuais eletrônicos integrados;

· notificações automáticas relativas a reservas, cancelamentos e portabilidades.

4.4.8 Portal do Consignante

O sistema deverá permitir ao consignante:

· simular empréstimos;

· consultar margem consignável;

· consultar histórico da margem;

· consultar contratos;

· consultar extratos; consultar saldo devedor;

· solicitar saldo devedor;

· solicitar liquidação antecipada;

· consultar taxas praticadas;

· comparar consignatárias pelo CET;

· bloquear novas operações;

· acompanhar solicitações;

· acessar aplicativo ou portal responsivo.

4.4.9 Portal da Consignatária

O sistema deverá permitir:

· acesso restrito apenas aos próprios contratos;

· consulta da margem em tempo real;

· gestão completa dos contratos;

· importação em lote;

· download de documentos;

· recebimento de documentos;

· gestão dos usuários internos;

· utilização de canais eletrônicos de autoatendimento mediante autorização da Administração;
· geração de relatórios personalizados.

4.4.10 Segurança da Informação

A solução deverá possuir:

· acesso exclusivamente mediante autenticação;

· controle de acesso por perfis;

· autenticação multifator para usuários administradores (preferencialmente);

· comunicação criptografada por HTTPS/TLS;

· criptografia dos dados sensíveis;

· bloqueio automático por tentativas inválidas de acesso;

· encerramento automático da sessão por inatividade;

· trilha completa de auditoria;

· backup automático;

· mecanismos de recuperação em caso de falhas.

4.4.11 Proteção de Dados

A solução deverá atender à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), permitindo:
· controle do tratamento de dados pessoais;

· rastreabilidade das operações;

· segregação de perfis;

· armazenamento seguro das informações;

· registros de acesso aos dados pessoais.

4.4.12 Auditoria

O sistema deverá registrar, no mínimo:

· inclusões;

· alterações;

· exclusões;

· bloqueios;

· desbloqueios;

· reservas;

· cancelamentos;

· liquidações;

· refinanciamentos;

· portabilidades;

· acessos;

· usuário responsável;

· data;

· hora;

· endereço IP;

· justificativas das operações excepcionais.

Os registros deverão permanecer íntegros durante toda a vigência contratual.

4.4.13 Relatórios Gerenciais

O sistema deverá disponibilizar consultas e relatórios em tela, impressão e formatos editáveis, contemplando, no mínimo:
· margem consignável;

· histórico das margens;

· contratos ativos;

· contratos liquidados;

· contratos refinanciados;

· contratos portados;

· contratos não descontados;

· consignações por consignante;

· consignações por consignatária;

· consignações por órgão;

· movimentação financeira;

· comprometimento da margem;

· saldo devedor;

· inadimplência;

· auditoria;

· taxas praticadas;

· CET;

· consignatárias sem movimentação;

· indicadores operacionais;

· gerador de relatórios customizados.

A solução deverá:

· operar integralmente em ambiente web;

· permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários;

· possuir interface responsiva;

· ser compatível com os principais navegadores;

· permitir atualização sem interrupção significativa dos serviços.

4.4.14 Regras de Funcionamento

· Operar em conformidade com a legislação e regulamentação vigente aplicável às consignações em folha de pagamento e às normas estabelecidas pela Contratante.
· Ser disponibilizada em ambiente web, incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, compreendendo sistema operacional, banco de dados, aplicações e demais componentes, os quais deverão ser fornecidos, hospedados, administrados e mantidos pela Contratada, garantindo disponibilidade contínua, estabilidade, desempenho e acesso simultâneo aos usuários, sem interrupções ou degradação significativa da performance.
· A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como promover as atualizações tecnológicas e legais necessárias durante toda a vigência contratual.
· O sistema deverá acompanhar o ciclo mensal de processamento da folha de pagamento, observando o calendário definido pela Contratante para deferimento das consignações.

· Receber mensalmente da Contratante as informações relativas às margens consignáveis dos consignantes, realizando o controle do consumo das margens e disponibilizando tais informações às consignatárias após o processamento dos arquivos.
· Permitir às consignatárias realizar operações de consignação observando os limites das margens consignáveis e as regras de descontos autorizadas pela Contratante.
· Disponibilizar ao sistema de folha de pagamento, em data definida pela Contratante e mediante layout previamente estabelecido, os arquivos contendo as parcelas averbadas, quitadas, incluídas, alteradas ou excluídas, necessários ao processamento da folha.
· Receber mensalmente do sistema de folha de pagamento os arquivos contendo o resultado do processamento dos descontos realizados, promovendo a baixa automática das parcelas efetivamente descontadas e registrando, para aquelas não processadas, o respectivo motivo da não realização do desconto.
· Disponibilizar às consignatárias as informações referentes às margens consignáveis, remunerações, contratos, parcelas, descontos processados e consumo das margens.
· Manter a atualização da base de dados em conformidade com o ciclo mensal da folha de pagamento ou em periodicidade diversa quando determinada pela Contratante, sem interromper ou prejudicar as operações das consignatárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" , da Lei 14.133/2021)

5.1. Forma de execução e prazo de entrega

5.1. Duração do Contrato

O Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente não excedendo o período total de 10 (dez anos).

5.2 Garantias Contratuais

5.2.1. Em razão da do serviço não ensejar custo para o Fundo, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

5.3 Das Obrigações das Partes

5.3.1 Obrigações do Fornecedor/ Contratado

5.3.1.1 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
5.3.1.2 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3.1.3 Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
5.3.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
5.3.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
5.3.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.4.2 Obrigações do Órgão

5.4.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **ÓRGÃO CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

5 CRITÉRIO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" , da Lei 14.133/2021)

5.2 A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
6.1.1 A **CONTRATADA** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;
6.1.2 O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

6.1.3 Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.
6.1.4 Verificada a qualquer tempo a onerosidade excessiva dos contratos entre a gerenciadora de margem e as consignatárias, qual seja, a cobrança por unidade de linha processada a preço superior à média apurada no mercado nacional e arbitrada neste TR, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado à interessada o direito ao contraditório.

6.1.5 À exceção da prerrogativa de cobrança a instituições de mercado, a contratada não poderá cobrar valores, a qualquer título, a entidades representativas de classe, associações e sindicatos de trabalhadores (Tabela 1), vez que não possuem finalidade lucrativa, sem que isso resulte em tratamento discriminatório e enseje a rescisão contratual.
6.1.6 Proíbe-se à contratada cobrar às consignatárias utilizando-se de índices percentuais, seja por linha processada, fatura, contrato etc., quando a obrigação se refira ao acesso à folha de pagamentos deste Fundo, para consignação.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei 14.133/2021)
6.1 Não haverá cobranças para o Fundo tendo em vista que a empresa será remunerada pelas instituições consignatárias;
7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021)

7.1 Empresa além de atender os requisitos de item 4, a escolha será obtida em razão de dois fatores: **menor valor cobrado por linha de consignação e comprovação de experiência da empresa com RPPS Municipais e** subsidiariamente com entes públicos municipais.
7.2 Será necessária a comprovação de que cumpre os requisitos de item 4, a apresentação de proposta comercial, documento que demonstre experiência com RPPS municipais e documento em que apresente os valores cobrados as empresas consignatárias,

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021)

8.1 Não existe cobrança pelo serviço cobrado ao Fundo.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei 14.133/2021)
9.1 A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do PREVIMENDES descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;
10.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.
10 DA REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá se manter adimplente em relação às suas obrigações fiscais, sob pena de extinção do contrato, na forma do art.137, I da Lei 14.133/2021.
11 DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA estará passível das seguintes sanções, na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

12.1 Advertência: para infrações administrativas de natureza leve, na forma do art. 156, inciso I, da Lei 14.133/2021;
12.2 Multa: para infrações administrativas de natureza média, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, inciso II cc art.156, § 3º ambos da Lei 14.133/2021;
12.3 Impedimento de licitar e contratar: para infrações administrativas de natureza grave, na forma do art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021;
12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: para infrações administrativas de natureza gravíssima, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

Mendes, 22 de julho de 2026.

___
Diretora Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D58BF309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°114/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4042/2026

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **RAPHAEL DE OLIVEIRA MATOS VITAL., inscrito sob CNPJ n°61.616.262/0001-70**

DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui este objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de coffeebreak, Brunch e kit lanche destinado a atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, durante arealização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, conferências, encontros socioassistenciais edemais ações institucionais, visando garantir o acolhimento adequado dos participantes, a continuidade dasatividades, o conforto e o bem-estar dos usuários, trabalhadores do SUAS e demais envolvidos, observando- se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme a legislação vigente. – Anexo I do Aviso de Dispensa n°07/2026.

DO VALOR

O valor máximo estimado deste contrato é de R$ 33.630,00 (trinta e três mil seiscentos e trinta reais), correspondente ao quantitativo estimado para a contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, que efetuará o pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pelo fiscal do contrato.

LOTE I					
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant.**	**Valor**	**Valor total**
01	**Kit Lanche tipo I contendo:** 01 (um) Sanduíche de peito de peru e queijo tipo muçarela, com 02 fatias inteiras de pão de forma de aproximadamente 35gr cada e 1 fatia de peito de peru e 1 fatia de queijo muçarela de aproximadamente 20g cada; 01 (uma) Barra de Cereal de aproximadamente 25g – tipo Nutry; 01 (um) pacote de biscoito salgado, sem recheio com aproximadamente 100g. 01 (um) Pacote de Guardanapo individual; 01 (uma) Fruta (maçã ou banana embalada individualmente em saco plástico); 01 (uma) caixinha de Suco em embalagem tetra pak de aproximadamente 200 ml (com opção diet e light), com canudo; Embalagem saco kraft.	Und	300	R$25,90	R$7.770,00

LOTE II					
ITEM	**COMPOSIÇÃO DO ITEM**	**QUANTIDADE POR PESSOA**	**QUANTIDADE**	Valor	Valor total
1 Coffee Break	Café	100 ml	Total de Pessoas = 300	R$59,90	R$17.970,00
	Leite	100 ml			
	Chá (1 tipo)	100 ml			
	Chocolate Quente	100 ml			
	2 tipos de bebida (1 suco e 1 refrigerante, sendo ele normal e/ou light/diet)	500 ml			
	Pão, queijo e presunto	2 unid.			
	Pão de queijo	4 unid.			
	4 tipos de salgados simples ou mini sanduíches	4 unid. (mín. 25g. cada)			
	2 tipos de torta salgada	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)			
	Torradas	3 und			
	Pastas ou patês	-			
	1 tipo de doce	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)			
	Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	Mínimo de 150 gramas			
	Guardanapos de papel	5 unid.			
	Sachês de açúcar	2 unid.			
	Sachês de adoçante	2 unid.			
	Mexedores para chá ou café	2 unid.			
	Talheres descartáveis (1 pct de colher, 1 pct de faca e 1 pct de garfo)	3 unid.			
	Copos descartáveis para chá ou café	2 unid. (50ml)			
	Copos descartáveis para suco ou refrigerante	3 unid. (200ml)			
	Itens necessários a ornamentação simples de mesa (bandejas e etc.)	-			
2 Brunch	Serviço frio e quente:	Quantidade por pessoa	Total de Pessoas = 100	R$78,90	R$7.890,00
	01 tipo de terrine com torradas coloridas;				
	02 tipos de bolo;				
	02 tipos de croissants recheados;				
	02 tipos de mini sanduíche;				
	02 tipos de mousses;				
	02 tipos de pastas;				
	03 tipos de doce (torta, brownie, crepes)				
	06 tipos de frios e queijos diversos;				
	06 tipos de salgados de forno;				
	Frutas frescas.				
	Bebidas: 02 tipos de sucos refrigerados tropicais naturais;				
	Água mineral refrigerada com e sem gás;				
	Café e leite, Capuccino, Chás importados;				
	Cocktail de frutas refrigerado;				
	Refrigerante refrigerado tipo cola e guaraná comum e diet (de alta qualidade).				

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:226AC3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°115/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4042/2026

Partes: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA e **RAPHAEL DE OLIVEIRA MATOS VITAL., inscrito sob CNPJ n°61.616.262/0001-70**

DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui este objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de coffee break, Brunch e kit lanche destinado a atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, durante a realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, conferências, encontros socioassistenciais e demais ações institucionais, visando garantir o acolhimento adequado dos participantes, a continuidade das atividades, o conforto e o bem-estar dos usuários, trabalhadores do SUAS e demais envolvidos, observando- se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme a legislação vigente. – Anexo I do Aviso de Dispensa n°07/2026.

DO VALOR

O valor máximo estimado deste contrato é de R$ 15.115,00 (quinze mil cento e quinze reais), correspondente ao quantitativo estimado para a contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, que efetuará o pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pelo fiscal do contrato.

LOTE I					
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant.**	**Valor**	**Valor total**
01	**Kit Lanche tipo I contendo:** 01 (um) Sanduíche de peito de peru e queijo tipo muçarela, com 02 fatias inteiras de pão de forma de aproximadamente 35gr cada e 1 fatia de peito de peru e 1 fatia de queijo muçarela de aproximadamente 20g cada; 01 (uma) Barra de Cereal de aproximadamente 25g – tipo Nutry; 01 (um) pacote de biscoito salgado, sem recheio com aproximadamente 100g. 01 (um) Pacote de Guardanapo individual; 01 (uma) Fruta (maçã ou banana embalada individualmente em saco plástico); 01 (uma) caixinha de Suco em embalagem tetra pak de aproximadamente 200 ml (com opção diet e light), com canudo; Embalagem saco kraft.	Und	200	R$25,90	R$5.180,00

LOTE II					
ITEM	**COMPOSIÇÃO DO ITEM**	**QUANTIDADE POR PESSOA**	**QUANTIDADE**	Valor	Valor total
1 Coffee Break	Café	100 ml	**Total de Pessoas = 100**	**R$59,90**	**R$5.990,00**
	Leite	100 ml			
	Chá (1 tipo)	100 ml			
	Chocolate Quente	100 ml			
	2 tipos de bebida (1 suco e 1 refrigerante, sendo ele normal e/ou light/diet)	500 ml			
	Pão, queijo e presunto	2 unid.			
	Pão de queijo	4 unid.			
	4 tipos de salgados simples ou mini sanduíches	4 unid. (mín. 25g. cada)			
	2 tipos de torta salgada	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)			
	Torradas	3 und			
	Pastas ou patês	-			
	1 tipo de doce	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)			
	Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	Mínimo de 150 gramas			
	Guardanapos de papel	5 unid.			
	Sachês de açúcar	2 unid.			
	Sachês de adoçante	2 unid.			
	Mexedores para chá ou café	2 unid.			
	Talheres descartáveis (1 pct de colher, 1 pct de faca e 1 pct de garfo)	3 unid.			
	Copos descartáveis para chá ou café	2 unid. (50ml)			
	Copos descartáveis para suco ou refrigerante	3 unid. (200ml)			
	Itens necessários a ornamentação simples de mesa (bandejas e etc.)	-			
2 Brunch	Serviço frio e quente:	Quantidade por pessoa	**Total de Pessoas = 50**	**R$78,90**	**R$3.945,00**
	01 tipo de terrine com torradas coloridas;				
	02 tipos de bolo;				
	02 tipos de croissants recheados;				
	02 tipos de mini sanduíche;				
	02 tipos de mousses;				
	02 tipos de pastas;				
	03 tipos de doce (torta, brownie, crepes)				
	06 tipos de frios e queijos diversos;				
	06 tipos de salgados de forno;				
	Frutas frescas.				
	Bebidas: 02 tipos de sucos refrigerados tropicais naturais;				
	Água mineral refrigerada com e sem gás;				
	Café e leite, Capuccino, Chás importados;				
	Cocktail de frutas refrigerado;				
	Refrigerante refrigerado tipo cola e guaraná comum e diet (de alta qualidade).				

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1B510C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°116/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4042/2026

Partes: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e **RAPHAEL DE OLIVEIRA MATOS VITAL., inscrito sob CNPJ n°61.616.262/0001-70**

DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui este objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de coffee break, Brunch e kit lanche destinado a atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, durante a realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, conferências, encontros socioassistenciais e demais ações institucionais, visando garantir o acolhimento adequado dos participantes, a continuidade das atividades, o conforto e o bem-estar dos usuários, trabalhadores do SUAS e demais envolvidos, observando- se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme a legislação vigente. – Anexo I do Aviso de Dispensa n°07/2026.

DO VALOR

O valor máximo estimado deste contrato é de R$ 9.307,00 (nove mil trezentos e sete reais), correspondente ao quantitativo estimado da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, sendo o pagamento realizado apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pelo fiscal do contrato.

LOTE II					
ITEM	**COMPOSIÇÃO DO ITEM**	**QUANTIDADE POR PESSOA**	**QUANTIDADE**	Valor	Valor total
1 Coffee Break	Café	100 ml	**Total de Pessoas = 50**	**R$59,90**	**R$2.995,00**
	Leite	100 ml			
	Chá (1 tipo)	100 ml			
	Chocolate Quente	100 ml			
	2 tipos de bebida (1 suco e 1 refrigerante, sendo ele normal e/ou light/diet)	500 ml			
	Pão, queijo e presunto	2 unid.			
	Pão de queijo	4 unid.			
	4 tipos de salgados simples ou mini sanduíches	4 unid. (mín. 25g. cada)			
	2 tipos de torta salgada	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)			
	Torradas	3 und			
	Pastas ou patês	-			
	1 tipo de doce	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)			
	Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	Mínimo de 150 gramas			
	Guardanapos de papel	5 unid.			
	Sachês de açúcar	2 unid.			
	Sachês de adoçante	2 unid.			
	Mexedores para chá ou café	2 unid.			
	Talheres descartáveis (1 pct de colher, 1 pct de faca e 1 pct de garfo)	3 unid.			
	Copos descartáveis para chá ou café	2 unid. (50ml)			
	Copos descartáveis para suco ou refrigerante	3 unid. (200ml)			
	Itens necessários a ornamentação simples de mesa (bandejas e etc.)	-			
2 Brunch	Serviço frio e quente:	Quantidade por pessoa	**Total de Pessoas = 80**	**R$78,90**	**R$6.312,00**
	01 tipo de terrine com torradas coloridas;				
	02 tipos de bolo;				
	02 tipos de croissants recheados;				
	02 tipos de mini sanduíche;				
	02 tipos de mousses;				
	02 tipos de pastas;				
	03 tipos de doce (torta, brownie, crepes)				
	06 tipos de frios e queijos diversos;				
	06 tipos de salgados de forno;				
	Frutas frescas.				
	Bebidas: 02 tipos de sucos refrigerados tropicais naturais;				
	Água mineral refrigerada com e sem gás;				
	Café e leite, Capuccino, Chás importados;				
	Cocktail de frutas refrigerado;				
	Refrigerante refrigerado tipo cola e guaraná comum e diet (de alta qualidade).				

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E469ACCE

